



APROVADO

Sala de Sessões: 14/05/24

Prefeitura Municipal de Alto Feliz Sergio Ricardo Olschub  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017

ALTO FELIZ, 07 DE MAIO DE 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA BELLAVER TRANSPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.960.631/0001-39, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.070/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos à empresa BELLAVER TRANSPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.960.631/0001-39, em substituição aos incentivos anteriormente concedidos através da Lei Municipal nº 1.146/2017 alterada pela Lei Municipal nº 1.446/2020, visando a expansão econômica do Município de Alto Feliz, abaixo indicados:

a) Concessão, a título oneroso, de direito real de uso um pavilhão industrial, com área de 1.075m<sup>2</sup> (hum mil e setenta e cinco metros quadrados), edificado sobre o lote nº 243, constituído de área de 1.702,50m<sup>2</sup>, distante 93,60m da esquina com a Rua Onorino Sachet, Distrito Industrial, nº 1, Centro de Alto Feliz, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pela divisa Norte com a Rua João Rodolfo Ost, segue 42,60m em direção Leste, dividindo ao Norte com o lote nº 277; inflete por ângulo interno de 270º e segue 15,00m em direção Norte, dividindo ao Oeste com o lote nº 277; inflete por um ângulo interno de 90º e segue 17,50m em direção Leste, dividindo ao Norte com o lote nº 277, inflete por um ângulo interno de 90º39'00" e segue 39,00m em direção Sul, dividindo ao Leste com propriedade da sucessão de Albano Schefer, inflete por um ângulo interno de 89º21'00" e segue 60,00m em direção Oeste, dividindo ao Sul com o lote nº 207; inflete por um ângulo interno de 90º39'00" e segue 24,00m em direção Norte, dividindo ao Oeste com a Rua João Rodolfo Ost, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com ângulo de 89º21'00", localizadas dentro da área maior matriculada sob nº 9.814, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS, localizado na Rua João Rodolfo Ost, nº 243, Distrito Industrial 1, sobre o imóvel matriculado sob nº 9.814, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS, conforme memorial descritivo, anexo I da presente Lei.

b) Doação, sob encargo, de uma área de terras 3.300,98 m<sup>2</sup> (três mil, trezentos virgula noventa e oito metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua João Rodolfo Ost, localizada dentro da área maior pertencente à matrícula nº 9.814, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS, assim descrita: Um terreno urbano, com área de 3.300,98m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rodolfo Ost, nº 264, distante 119,58m da esquina com a Rua Onorino Sachet, Distrito Industrial, nº 1, Centro, Alto Feliz, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pela divisa Sul com a Rua João Rodolfo Ost, segue 60,00m em direção oeste, dividindo ao Sul com o lote nº 214; inflete por um ângulo interno de 90º39'30"00" e segue 55,02m em direção Norte, dividindo ao Oeste com propriedade da sucessão de Albano Scherer; inflete por um ângulo interno de 89º21'00" e segue 60,00m em direção Leste, dividindo ao Norte com a propriedade de Paulo Afonso Schneider; inflete por um ângulo interno de 90º39'00" e segue 55,02m em direção Sul, dividindo ao Leste com a Rua João Rodolfo Ost, fechando o polígono inicial da descrição com um ângulo de 89º21'00".

c) Doação, sob encargo, de uma área de terras 2.497,50 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e noventa e sete virgula cinquenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua João



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Rodolfo Ost, localizada dentro da área maior pertencente à matrícula nº 9.814, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS, assim descrita: Um terreno urbano, com área de 2.497,50m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rodolfo Ost, Nº 277, distante 128,60m da esquina com a Rua Onorino Sachet, Distrito Industrial nº 1, Centro de Alto Feliz-RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pela divisa Norte com a Rua João Rodolfo Ost, segue 60,00m em direção Leste, dividindo ao Norte com propriedade de Paulo Afonso Schneider; inflete por um ângulo interno de 90°39'00" e segue 31,00m em direção Sul, dividindo ao Leste com propriedade da sucessão de Albano Scherer, inflete por um ângulo interno de 89°21'00" e 17,50m em direção Oeste, dividindo ao Sul com área do lote nº 243; inflecte por um ângulo interno de 270° e segue 15,00m em direção Sul, dividindo ao Norte com área do lote nº 243; inflecte por um ângulo interno de 90°39'00" e segue 46,00m em direção Norte, dividindo ao Oeste com a Rua João Rodolfo Ost, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo de 89°21'00"

**Art. 2º** - Para efeitos de concessão dos incentivos, as novas metas a serem atingidas pela empresa beneficiada, são as definidas na presente planilha:

Ano-base	Nº empregos	Massa salarial	Faturamento	Valor adicionado
2024	87	R\$ 2.795.412,00	R\$ 9.670.346,24	R\$ 3.094.503,80
2025	93	R\$ 3.324.996,00	R\$ 10.344.910,37	R\$ 3.310.371,17
2026	99	R\$ 3.465.000,00	R\$ 11.066.575,97	R\$ 3.541.304,21
2027	102	R\$ 3.611.064,00	R\$ 11.754.019,64	R\$ 3.761.286,29
2028	106	R\$ 3.788.916,00	R\$ 12.574.069,24	R\$ 4.023.701,96
2029	110	R\$ 3.999.204,00	R\$ 13.451.385,32	R\$ 4.304.464,76
2030	113	R\$ 4.149.162,00	R\$ 14.389.970,06	R\$ 4.604.790,35
2031	117	R\$ 4.348.332,00	R\$ 15.394.105,24	R\$ 4.926.113,53
2032	123	R\$ 4.655.268,00	R\$ 16.468.371,70	R\$ 5.269.878,77
2033	128	R\$ 4.933.014,00	R\$ 17.617.670,81	R\$ 5.637.654,46
2034	132	R\$ 5.086.116,00	R\$ 18.847.246,45	R\$ 6.031.117,60
2035	136	R\$ 5.396.172,00	R\$ 20.165.708,82	R\$ 6.452.066,68

**Parágrafo único.** Para efeitos de análise do cumprimento das metas pela Comissão de Desenvolvimento, serão considerados os resultados obtidos nos exercícios de 2024 a 2035.

**Art. 3º** - Para fins de aplicação da presente Lei, o valor mensal do custo pela utilização dos imóveis descritos no art. 1º, letra "a", desta Lei é fixado em 1,00 (um) Valor de Referência Municipal - VRM ao metro quadrado de área construída, conforme §§ 4º e 5º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015.

**Art. 4º** - Os incentivos de que trata esta Lei, descritos no art. 1º, letra "a", serão quantificados monetariamente e transformados em VRM pela Secretaria Municipal da Fazenda,





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

pelo valor vigente na data da concessão, e será ressarcido aos cofres municipais durante a vigência do contrato respectivo e, havendo eventual saldo devedor findo o contrato, após este período, serão observadas as regras de pagamento estipuladas no contrato.

**§ 1º** O ressarcimento previsto neste artigo será processado através de prestações anuais, em moeda corrente nacional ou mediante o valor adicionado de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e de massa salarial gerados pela empresa no exercício anterior ao da apuração dos créditos, nos percentuais previstos nos inciso II do parágrafo primeiro do art. 7º da Lei Municipal nº 1.070/2015, na forma dos artigos 9º e 10 e seus parágrafos, da mesma Lei.

**§ 2º** Os créditos decorrentes da aplicação dos percentuais previstos no parágrafo anterior serão utilizados exclusivamente para fins de ressarcimento do custo do incentivo concedido, vedada sua utilização para outros fins.

**§ 3º** Restando saldo, se devedor, este poderá ser recolhido aos cofres municipais, após a apuração anual ou ao término do contrato, corrigido monetariamente, nas condições fixadas por Decreto do Executivo.

**§ 4º** Havendo saldo credor em determinado exercício, este poderá ser utilizado para quitação de eventuais débitos de exercícios anteriores ou posteriores à apuração.

**§ 5º** Ao término do contrato, se o saldo for devedor, deverá ser quitado, para efeitos de encerramento do contrato. Caso o saldo final se apresente credor, não gerará qualquer direito às empresas, não caracterizando obrigação por parte do Município de qualquer pagamento às empresas beneficiadas.

**Art. 5º** - O Município exigirá, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e tributárias que lhe couberem.

**Art. 6º** - Os incentivos de que trata esta Lei constarão em Contrato com Cláusula expressa de indenização ao Município do valor total do incentivo efetivamente concedido, atualizado em VRM, no caso de fechamento das empresas beneficiadas antes do prazo mínimo previsto nesta Lei, contados da data da obtenção do benefício, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

**Parágrafo único.** A indenização prevista no *caput* deste artigo será precedida de encontro de contas.

**Art. 7º** - O Município deverá assegurar-se no instrumento contratual de concessão do presente incentivo, do efetivo cumprimento por parte da empresa dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação do benefício no caso de desvio de finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**Parágrafo único.** Durante a vigência do contrato, a empresa poderá requerer alteração ou readequação do projeto inicial, mediante justificativa, que poderá ou não ser aprovada pelo Município, com base em Parecer da Comissão Especial de Desenvolvimento.

**Art. 8º** - Os imóveis, cuja doação constante da alínea "b" e "c" da Cláusula 1º desta Lei, destina-se à instalação de câmara fria de 600m<sup>2</sup> e oficina mecânica de 400,70m<sup>2</sup> para utilização exclusiva para as atividades desempenhadas pela empresa beneficiária, e deverão ser edificadas conforme projeto aprovado pela Prefeitura Municipal através dos alvarás de construção nº 15/2023 e 16/2023.

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos nas "alíneas "b" e "c" da Cláusula 1º desta Lei, estão localizados dentro de uma área maior, matriculada sob nº 9.814, livro nº 2, fl. 1 do Cartório.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS, do Registro de imóveis de Feliz e foram avaliadas em R\$ 745.974,45 (setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**Art. 9º** - Em contrapartida aos incentivos constantes na alínea "b" e "c" da Cláusula 1º desta Lei, a empresa se compromete a aumentar as metas de geração de emprego, faturamento, valor adicionado e massa salarial anteriormente assumidas quando da concessão dos incentivos previstos na Lei Municipal 1.446/2020, conforme proposta protocolada sob nº 2023/10/002819 devidamente aprovada pela Comissão Municipal de Desenvolvimento do Município de Alto Feliz.

§ 1º O incentivo consistente na doação do imóvel, com encargos e cláusula de reversão descrito no art. 1º, "b" e "c", desta Lei fica condicionado ao preenchimento das metas propostas no Protocolo de Intenções indicado no *caput* e aprovados pela Comissão Municipal de Desenvolvimento e do atendimento dos prazos e condições estabelecidos nesta Lei e atingimento das metas estipuladas no art. 2º desta Lei.

§ 2º Em caso de descumprimento das condições previstas no *caput* deste artigo e no artigo 10 desta Lei, nos termos do art. 12-D e 12-E da Lei Municipal nº 1.070/2015, os imóveis doados retornarão o patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas pela empresa donatária, bem como, com incidência de multa de 1% sobre o valor do imóvel, conforme avaliações de mercado previsto no Parágrafo único do art. 12-D da Lei Municipal 1.070/2015.

**Art. 10-** A Beneficiária Donatária deverá cumprir os seguintes prazos e condições:

- a) 06 (seis) meses para o início das obras de construção da câmara fria e oficina mecânica, conforme projeto aprovado pelo Setor de Engenharia do Município, a contar da publicação da presente Lei;
- b) 12 (doze) meses para conclusão das obras de construção da câmara fria e oficina mecânica;
- c) 60 dias para providenciar o desmembramento da área objeto da doação prevista na alínea "b" e "c" da Cláusula 1º desta Lei localizado dentro da área maior da matrícula nº 9.814, livro nº 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Feliz/RS. Todas as despesas com o desmembramento caberão à beneficiária;
- d) manter suas atividades pelo período mínimo de 10 (dez) anos contados do início das suas atividades, com a expedição de alvará de localização e funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Feliz;
- e) não alienar ou ceder o imóvel a terceiros antes de transcorridos o prazo estabelecido na alínea "d" deste artigo.
- f) Cumprir as metas de geração de empregos e projeção de faturamento e de valores de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou do Imposto Sobre Serviços - ISS constantes do Projeto apresentado e aprovado, que está previsto no art. 9º desta Lei;
- g) Vedado dar em garantia, penhor, anticrese, hipoteca, alienação fiduciária ou qualquer outra forma prevista em Lei enquanto não cumprido e esgotado o prazo previsto na alínea "d" deste artigo;
- i) Cumprir as condições previstas no art. 12-C da Lei Municipal 1.070/2015.

Parágrafo único - Uma vez individualizada a área em matrícula própria deverá constar na mesma as restrições e condicionantes indicadas no art. 10, ficando vedado ao Beneficiário





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

alienar a área no período de 10 anos a contar da celebração da Escritura Pública de Compra e Venda.

**Art. 11** - Em não cumprimento dos prazos previstos no art. 10 desta Lei, pela Beneficiária, o imóvel retornará ao Patrimônio Público, devendo estes ser lançados e averbadas na matrícula as obrigações e motivos para a reversão previstas no art. 12-B.

**Parágrafo único** - Em não havendo sido cumprido o previsto no art. 10 pela Empresa Beneficiada, não exclui o direito desta a manutenção dos incentivos previstos na alínea "a" da Cláusula 1ª desta Lei. Todavia, o imóvel doado reverterá ao Município, sem direito do Beneficiado a qualquer indenização à título das benfeitorias realizadas.

**Art. 12** - Desvirtuada a finalidade de que trata esta Lei, o bem doado retornará ao patrimônio do Município, sem qualquer direito à indenização pelas benfeitorias realizadas pela empresa donatária.

**Art. 13** - O incentivo, será concedido à empresa mediante a celebração de contrato e de escritura pública de doação, com encargos e cláusula de reversão, nos termos do art. 12-D da Lei Municipal nº 1.070/2015.

**Art. 14** - O instrumento de contrato, a ser celebrado entre as partes, terá a vigência de 11 (onze) anos, a contar da data de sua assinatura.

**Art. 15** - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.146/2017 e 1.446/2020. Uma vez firmado contrato originado da presente Lei, fica determinada a rescisão do Contrato nº 031/2017 e seus aditivos contratuais.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2024.

  
ROBES SCHNEIDER  
Prefeito Municipal.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 017/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Versa o presente Projeto de Lei 017/2024 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVOS A EMPRESA BELLAVER TRANSPORTES LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 06.960.631/0001-39, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1.070/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A empresa BELLAVER TRANSPORTES LTDA e as demais empresas que compunham o grupo econômico receberam através das Leis Municipais 1146/2017, alterada pela Lei 1.446/2020 incentivos do Município. As metas estabelecidas na Lei e nos Contratos firmados com a referida empresa e com as outras empresas do grupo estão sendo integralmente atendidas por elas.

Todavia, em face do interesse e continua expansão da atividade das empresas foi apresentado novo protocolo de intenções requerendo a concessão de novos incentivos e manutenção de outros já concedidos.

E, entre os incentivos, está a doação de duas áreas de terras, sem benfeitorias, sendo que uma dessas áreas já está sendo utilizada através de concessão de uso.

Porém, em face a necessidade de edificação de espaços como câmara fria e oficina para suportar a ampliação da atividade a empresa requereu a doação de duas áreas, com intuito de que o investimento que será realizado, que será elevado, seja realizado em área de propriedade da empresa e não em área concedida para uso.

A Comissão de Desenvolvimento avaliou os pedidos da empresa e, especialmente, as metas que já haviam sido estabelecidas, notando que todas foram cumpridas, com folga. E, ainda, as novas metas propostas de expansão em face dos novos incentivos requeridos, são, segundo avaliação da Comissão, suficientes para justificar a doação requerida.

Assim, entende-se cabível a doação de duas áreas para a empresa (sendo que nenhuma das áreas tem edificado qualquer benfeitoria de propriedade do Município) e, a manutenção da concessão de uso de um terreno e um pavilhão que foi edificado pela municipalidade.

Prudentemente, tanto a Lei Geral de concessões como o presente Projeto, que se transformará na Lei específica de concessão do incentivo, estipulam condições de segurança a municipalidade. Assim a doação a ser realizada será sob encargo e, em caso de não cumprimento das metas impostas o imóvel retornará ao patrimônio municipal, juntamente com as benfeitorias edificadas pela Empresa.



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Diante de todo o exposto, entendemos, caros Vereadores, que este projeto constitui interesse público de alta relevância para o crescimento do Município, razão pela qual pedimos sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos sete dias do mês de maio de 2024.



ROBES SCHNEIDER,  
Prefeito Municipal.





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL Nº 1

#### TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOÃO RODOLFO OST, Nº 277, NO DISTRITO INDUSTRIAL Nº 1

Um terreno urbano, com área de 2.497,50m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rodolfo Ost, Nº 277, distante 128,60m da esquina com a Rua Onorino Sachet, Distrito Industrial nº 1, Centro de Alto Feliz-RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pela divisa Norte com a Rua João Rodolfo Ost, segue 60,00m em direção Leste, dividindo ao Norte com propriedade de Paulo Afonso Schneider; inflete por um ângulo interno de 90°39'00" e segue 31,00m em direção Sul, dividindo ao Leste com propriedade da sucessão de Albano Scherer, inflete por um ângulo interno de 89°21'00" e 17,50m em direção Oeste, dividindo ao Sul com área do lote nº 243; inflecte por um ângulo interno de 270° e segue 15,00m em direção Sul, dividindo ao Norte com área do lote nº 243; inflecte por um ângulo interno de 90°39'00" e segue 46,00m em direção Norte, dividindo ao Oeste com a Rua João Rodolfo Ost, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo de 89°21'00".

#### TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOÃO RODOLFO OST, Nº 243, NO DISTRITO INDUSTRIAL Nº 1

Um terreno urbano, com área de 1.702,50m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rodolfo Ost, Nº 243, distante 93,60m da esquina com a Rua Onorino Sachet, Distrito Industrial nº 1, Centro de Alto Feliz-RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pela divisa Norte com a Rua João Rodolfo Ost, segue 42,60m em direção Leste, dividindo ao Norte com o lote nº 277; inflete por um ângulo interno de 270° e segue 15,00m em direção Norte, dividindo ao Oeste com o lote nº 277; inflete por um ângulo interno de 90° e segue 17,50m em direção Leste, dividindo ao Norte com o lote nº 277; inflete por um ângulo interno de 90°39'00" e segue 39,00m em direção Sul, dividindo ao





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Leste com propriedade da sucessão de Albano Scherer, inflete por um ângulo interno de  $89^{\circ}21'00''$  e segue 60,00m em direção Oeste, dividindo ao Sul com o lote nº 207; inflete por um ângulo interno de  $90^{\circ}39'00''$  e segue 24,00m em direção Norte, dividindo ao Oeste com a Rua João Rodolfo Ost, fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo de  $89^{\circ}21'00''$ .

### **TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOÃO RODOLFO OST, Nº 264, NO DISTRITO INDUSTRIAL Nº 1**

Um terreno urbano, com área de 3.300,98m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rodolfo Ost, Nº 264, distante 119,58m da esquina com a Rua Onorino Sachet, Distrito Industrial nº 1, Centro de Alto Feliz-RS, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto de interseção formado pela divisa Sul com a Rua João Rodolfo Ost, segue 60,00m em direção Oeste, dividindo ao Sul com o lote nº 214; inflete por um ângulo interno de  $90^{\circ}39'00''$  e segue 55,02m em direção Norte, dividindo ao Oeste com propriedade da sucessão de Albano Scherer; inflete por um ângulo interno de  $89^{\circ}21'00''$  e segue 60,00m em direção Leste, dividindo ao Norte com a propriedade de Paulo Afonso Schneider; inflete por um ângulo interno de  $90^{\circ}39'00''$  e segue 55,02m em direção Sul, dividindo ao Leste com a Rua João Rodolfo Ost; fechando o polígono no ponto inicial da descrição com um ângulo de  $89^{\circ}21'00''$ .

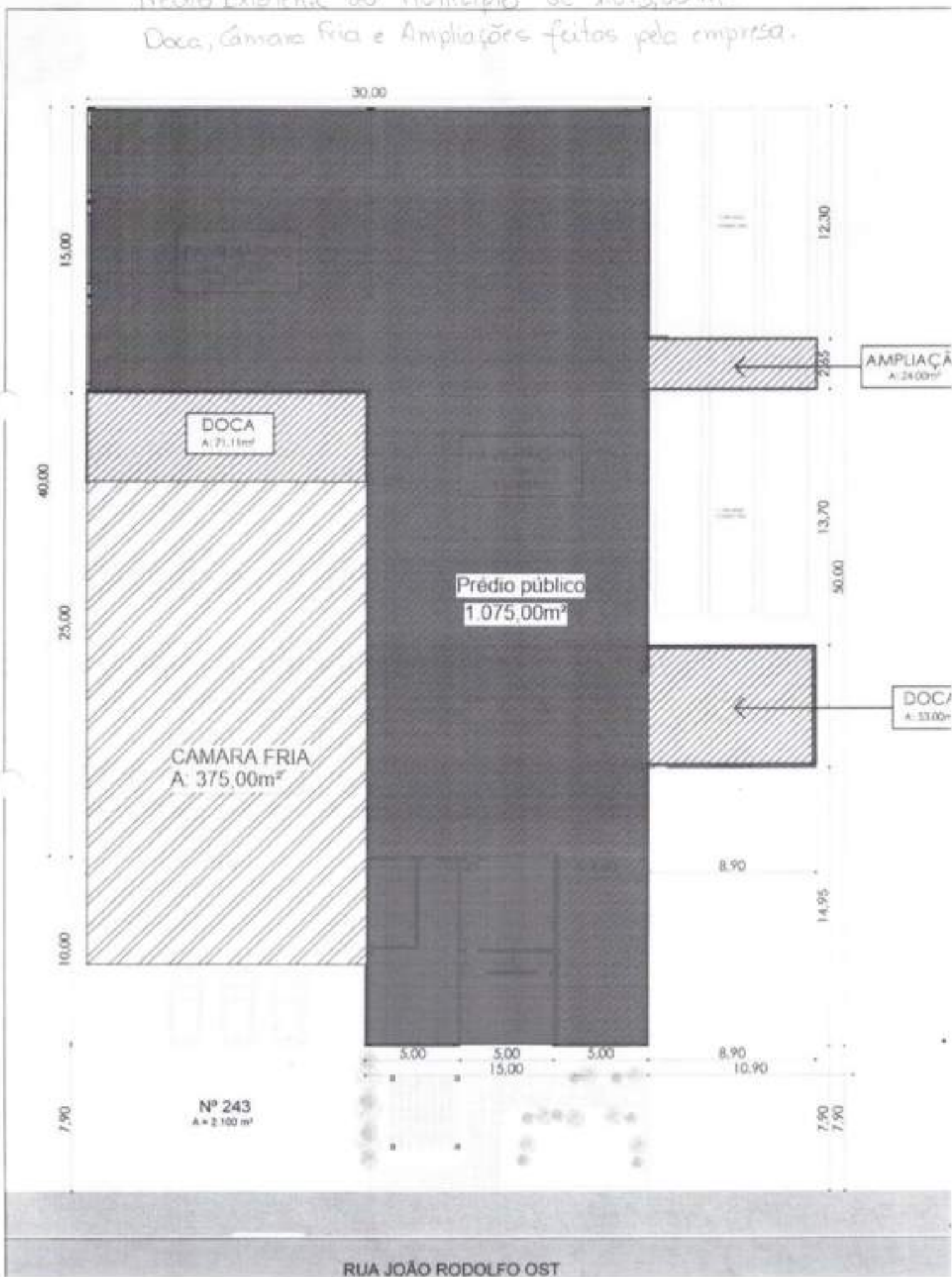
ALTO FELIZ, 31 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**JOAQUIM RAFAEL SCHNEIDER**  
Data: 21/01/2024 às 13:30:33-0100  
Verifique em [portal.mec.gov.br](https://portal.mec.gov.br)

**JOAQUIM RAFAEL SCHNEIDER,**

**Setor de Engenharia.**

Prédio Existente do Município de 1.075,00 m<sup>2</sup>  
Doca, Câmara fria e Ampliações feitas pela empresa.









## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/REAValiaÇÃO DE IMÓVEIS Lote 277

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, na sala do setor de engenharia da Prefeitura, reuniram-se os membros Joaquim Rafael Schneider, Ronaldo Gabriel Gisch e Natan Josias Assmann, nomeados pela Portaria 066, de 05 de fevereiro de 2021, à fim de avaliarem um imóvel de propriedade do município de Alto Feliz, localizado no Distrito Industrial nº 1, atualmente em uso pela empresa Bellaver, constituído de um terreno com 2.497,50m<sup>2</sup>. Para a avaliação do imóvel, foi analisado o relatório elaborado pela empresa Mauss Consultoria em Gestão, e aplicadas as fórmulas de acordo com a situação atual do imóvel (em anexo), que ficou avaliada em R\$ 321.303,37 (trezentos e vinte e um mil, trezentos e três reais e trinta e sete centavos); Nada mais havendo a constar, assinamos a presente.

gov.br

Documento assinado digitalmente:  
NATAN JOSIAS ASSMANN  
Data: 28/02/2024 17:21:29-0300  
Verifique em: <https://revalida.io.gov.br>

Joaquim R. Schneider, Ronaldo Gabriel Gisch





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

### ATA DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/REAVALIAÇÃO DE IMÓVEIS Lote 264

Aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, na sala do setor de engenharia da Prefeitura, reuniram-se os membros Joaquim Rafael Schneider, Ronaldo Gabriel Gisch e Natan Josias Assmann, nomeados pela Portaria 066, de 05 de fevereiro de 2021, à fim de avaliarem um imóvel de propriedade do município de Alto Feliz, localizado no Distrito Industrial nº 1, atualmente em uso pela empresa Bellaver, constituído de um terreno com 3.300,98, sem benfeitorias. Para a avaliação do imóvel, foi analisado o relatório elaborado pela empresa Mauss Consultoria em Gestão, e aplicadas as fórmulas de acordo com a situação atual do imóvel que ficou avallado em R\$ 424.671,08 (quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oito centavos. Nada mais havendo a constar, assinamos a presente.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
NATAN JOSIAS ASSMANN  
Data: 16/02/2024 08:42:25 -0300  
Verificar em <https://www.gov.br>

Joaquim Rafael Schneider  
Ronaldo Gabriel Gisch



## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

EXMO SENHOR  
ROBES SCHNEIDER  
PREFEITO MUNICIPAL  
N/CIDADE

**PARECER REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 031/2017, TA Nº 01/2018 e TA Nº 02/2021, BELLAVER TRANSPORTES LTDA CNPJ 06.960.631/0001-39, UNIFRIOS TRANSPORTES LTDA CNPJ 21.543.415/0001-81 e DISTRIBUIDORA DE FRIOS MAROSI CNPJ 14.397.263/0001-90**

A Comissão Especial de Desenvolvimento de Alto Feliz, após analisar o Contrato nº 031/2017, de 04/04/2017, autorizado pela Lei Específica nº 1.146, de 13/02/2017 alterada pela Lei Específica nº 1.446/2020 de 10/12/2020, TA 01/2018 e TA Nº 02/2021, com base na Lei 1070/2015 e alterações, da empresa BELLAVER TRANSPORTES LTDA CNPJ 06.960.631/0001-39, UNIFRIOS TRANSPORTES LTDA CNPJ 21.543.415/0001-81 e DISTRIBUIDORA DE FRIOS MAROSI CNPJ 14.397.263/0001-90, firmado com a Prefeitura Municipal de Alto Feliz e os documentos encaminhados à Comissão no decorrer da vigência contratual, elaborou a Planilha de Débitos Relativos ao Ônus e de Créditos, a partir do que, após análise da Secretaria Municipal da Fazenda, emite o seguinte parecer:

- Foram atingidas as metas contratadas relativas ao faturamento, empregos, massa salarial e valor adicionado, no somatório de todas as empresas incluídas no contrato, embora individualmente as empresas UNIFRIOS TRANSPORTES LTDA CNPJ 21.543.415/0001-81 e DISTRIBUIDORA DE FRIOS MAROSI CNPJ 14.397.263/0001-90, não tenham alcançado as metas contratadas;

- Foram apresentados todos os documentos comprobatórios de regularidade exigidos pela legislação em vigor;

- Foi atingido saldo positivo no Encontro de Contas, até o final de 2022;

- Referente ao protocolo nº 2023/09/002422, solicitando que a empresa **BELLAVER TRANSPORTES LTDA CNPJ 06.960.631/0001-39**, possa assumir as metas contratadas no Contrato nº 31/2017 e TA nº 02/2022, pelas empresas UNIFRIOS TRANSPORTES LTDA CNPJ 21.543.415/0001-81 e DISTRIBUIDORA DE FRIOS MAROSI CNPJ 14.397.263/0001-90, após análise e complementações recebidas, juntamente com o desempenho apresentado pela empresa **BELLAVER TRANSPORTES LTDA CNPJ 06.960.631/0001-39**, em 2022, verificou-se que será possível aceitar esta solicitação, pois as metas totais contratadas já estão sendo atingidas através desta empresa. Ainda, deve ser alterada a Cláusula Sexta, Subcláusula primeira, retificada através do TA 01/2018, referente ao ressarcimento do incentivo, para adequação ao Art. 7º da Lei 1070/2015, sendo que a empresa passa a se enquadrar no inciso II, devido ao aumento de faturamento.

Após analisar a solicitação de readequação do projeto inicial da empresa Bellaver Transportes Ltda, CNPJ 06.960.631/0001-39, Contrato nº 31/2017, protocolada sob nº 2023/10/00219, onde requer doação de área de terras, justificando que necessita construir câmara fria e oficina mecânica, com projeto aprovado pelo Município, e verificar que atende ao Art. 3º, Art. 6º e Art. 12-A e Art. 12-C da Lei 1070/2015, emite o seguinte parecer, com base no Art. 2º-A e Art. 12. Parágrafo Único, da mesma Lei:

- poderá ser atendida a solicitação, concedendo o incentivo, complementar, previsto no Art. 2º, inciso VII, da Lei 1070/2015 e alterações, porém, deverá ser definido pelo Prefeito Municipal, conforme interesse público; a quantidade de área a ser doada, sendo que a empresa solicita 5.798,48 m², e que o pavilhão industrial com área de 1.075,00 m², construído em área de





## Prefeitura Municipal de Alto Feliz

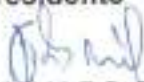
1.702,50 m<sup>2</sup>, continue sob concessão de direito de uso, conforme Art. 2º, inciso I, da Lei 1070/2015;

- será necessário adequar o objeto, suprimindo a área contratada atualmente conforme inciso II, do Art. 2º, da Lei 1070, direito de uso de imóvel, constante no Objeto do Contrato, item b), substituindo-o por doação de imóvel público sob encargo, inciso VII, Art.º, da Lei 1070.

Alto Feliz, 03 de abril de 2024.

É o parecer.

**BERENICE REBECA ZIMMER**  
Presidente

  
**RONALDO GABRIEL GISCH**  
Membro

  
**LETÍCIA FERNANDA BOENI**  
Membro

## PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: BELLAVER TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 06.960.631/0001-39**

### **SÓCIOS:**

Gilmar Bellaver  
Reni Antônio Bellaver  
Gustavo Bellaver  
Tiago Bellaver

### **ATIVIDADE DESENVOLVIDA:**

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; Depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Locação de automóveis sem condutor; Locação de caminhões, reboques, semi-reboques, motocicletas, trailers e similares, sem condutor; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores; Carga e descarga

### **DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PRODUZIDOS E/OU COMERCIALIZADOS:**

Transporte de produtos secos, refrigerados e congelados.  
Distribuição de alimentos dentro e fora do estado

### **CAPITAL SOCIAL:**

250.000,00

### **OBJETIVO DA EMPRESA APÓS INSTALAÇÃO:**

Continuar progredindo no Município de Alto Feliz, onde iniciamos no ano de 2011, quando pretendíamos unificar a empresa de Porto Alegre com as demais empresas de Caxias do Sul para um maior controle na administração, agora juntando a empresa Bellaver Transportes, criando novas oportunidades.

### **MOTIVOS DA ESCOLHA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ PARA INSTALAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA EMPRESA:**

Escolha feita por ter espaço para os veículos, segurança e estar próximo entre serra e região metropolitana.

Continuação e ampliação das atividades já desenvolvidas no Município, pois já contamos com incentivo da Prefeitura Municipal na cedência de pavilhão e área de terras.

### **ÁREA DO IMÓVEL NECESSÁRIA PARA A INSTALAÇÃO DA EMPRESA, SE FOR O CASO:**

Será necessária a complementação do incentivo do contrato nº 31/2017, com a doação de

mais uma área de 5.798,48 m<sup>2</sup>, pronta para edificação, com saneamento e energia, para a ampliação das empresas já instaladas, hoje usada em cessão de uso.

#### **INCENTIVO PRETENDIDO:**

Receber em doação lote de terreno do Contrato 31/2017 em concessão de uso, situado na Rua Rodolfo Ost, 277 e 264 para ampliação do CD da Matriz e estacionamento para a frota, onde será construído para câmara fria de 600m<sup>2</sup>, oficina mecânica de 440,70m<sup>2</sup>, projeto aprovado em 06/11/2023 conforme seguem documentos anexos à concessão de uso, a título oneroso, de direito de uso de imóvel, do pavilhão de 1.075m<sup>2</sup>, construído em terreno de 1.702,50m<sup>2</sup>, lote 243;

#### **VALOR INICIAL DO INVESTIMENTO:**

R\$ 1.200.000,00 com recursos de terceiros e/ou próprios.

#### **ABSORÇÃO INICIAL DE MÃO DE OBRA:**

Será absorvida mão de obra local.

#### **APROVEITAMENTO OU NÃO DE MATÉRIA PRIMA EXISTENTE NO MUNICÍPIO:**

Não haverá aproveitamento de matéria-prima existente no Município, pois a empresa apenas transporta produtos.

#### **PRODUÇÃO INICIAL ESTIMADA:**

A produção inicial será aquela atualmente existente através do Contrato nº 31/2017, com uma ampliação de 20% no faturamento e valor acionado.

#### **OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

Desde a implantação da empresa até os dias de hoje ocorreram muitas conquistas, podendo aumentar se for possível incluir as áreas de terras que foram demarcadas na foto do Google Earth, anexa, pois as câmaras frias não comportam mais o volume que os parceiros exigem e não há mais local para deixar todos os veículos estacionados.

#### **GERAÇÃO DE EMPREGOS E MASSA SALARIAL (previsão mínima 5 anos até o total de anos que a empresa pretende receber o incentivo)**

<b>ANO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO ANO</b>	<b>Nº DE EMPREGOS</b>	<b>MASSA SALARIAL EM R\$</b>
ANTERIOR -	2022	70	1.744.600,00
ESTIMATIVA DO ATUAL	2023	79	2.037.230,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 1º PÓS	2024	87	2.795.412,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 2º PÓS	2025	93	3.324.996,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 3º PÓS	2026	99	3.465.000,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 4º PÓS	2027	102	3.611.064,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 5º PÓS	2028	106	3.788.916,00



PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	6º	PÓS	2029	110	3.999.204,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	7º	PÓS	2030	113	4.149.162,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	8º	PÓS	2031	117	4.348.332,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	9º	PÓS	2032	123	4.655.268,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	10º	PÓS	2033	128	4.933.014,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	11º	PÓS	2034	132	5.086.116,00
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO	12º	PÓS	2035	136	5.396.172,00

32.567.268,00  
13.553.656,00

**FATURAMENTO E VALOR ADICIONADO (previsão mínima 5 anos até o total de anos que a empresa pretende receber o incentivo)**

ANO	IDENTIFICAÇÃO DO ANO	FATURAMENTO R\$	VALOR ADICIONADO R\$	
ANTERIOR -	2022	8.449.390,25	2.703.804,79	
ESTIMATIVA DO ATUAL	2023	9.038.727,04	2.892.392,65	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 1º PÓS	2024	9.670.346,24	3.094.503,80	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 2º PÓS	2025	10.344.910,37	3.310.371,17	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 3º PÓS	2026	11.066.575,97	3.541.304,21	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 4º PÓS	2027	11.754.019,64	3.761.286,29	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 5º PÓS	2028	12.574.069,24	4.023.701,96	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 6º PÓS	2029	13.451.385,32	4.304.464,76	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 7º PÓS	2030	14.389.970,06	4.604.790,35	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 8º PÓS	2031	15.394.105,24	4.926.113,53	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 9º PÓS	2032	16.468.371,70	5.269.878,77	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 10º PÓS	2033	17.617.670,81	5.637.654,46	
PROJEÇÃO INSTALAÇÃO 11º PÓS	2034	18.847.246,45	6.031.117,60	

PROJEÇÃO 12º PÓS INSTALAÇÃO	2035	20.155.708,82	6.452.066,68
--------------------------------	------	---------------	--------------

121.298.339,86  
152.423.829,86 54.357.235,53

**OS SEGUINTE DOCUMENTOS\* FORAM APRESENTADOS EM 2023 PARA ACOMPANHAMENTO DE REGULARIDADE DA EMPRESA, REFERENTE AO CONTRATO 31/2017:**

- CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, VIGENTE E SUAS ALTERAÇÕES DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO;
- CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS SÓCIOS;
- COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO RESIDENCIAL DOS SÓCIOS;
- CERTIDÃO NEGATIVA DA RECEITA FEDERAL;
- CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL DO ESTADO;
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ORIGEM;
- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ;
- CERTIDÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
- CERTIDÃO DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS;
- CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO CNPJ;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO FISCAL NO CADASTRO DA FAZENDA ESTADUAL;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO FISCAL NO CADASTRO DA FAZENDA MUNICIPAL;
- COMPROVANTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL;
- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO CONTÉM EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DO MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ (MODELO ANEXO I);
- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO ANEXO II);
- DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO (MODELO ANEXO III);
- DECLARAÇÃO DE QUE MANTERÁ O IMÓVEL PREDIAL, SE FOR O CASO, SOB SEGURO, ONDE A BENEFICIÁRIA DO CRÉDITO DO SINISTRO PREDIAL SEJA O MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ (MODELO ANEXO IV);
- PROJETO ARQUITETÔNICO DEVIDAMENTE APROVADO, NO CASO DE CONSTRUÇÃO CIVIL;
- \* OS DOCUMENTOS NÃO CONFERÍVEIS PELA INTERNET DEVEM SER APRESENTADOS EM ORIGINAL, CÓPIA AUTENTICADA OU CÓPIA SIMPLES ACOMPANHADA DE ORIGINAL PARA SER AUTENTICADA POR SERVIDOR.

TIAGO  
BELLAVER:9  
5075453015

Assine-lo de forma  
digital por TIAGO  
BELLAVER:9  
015  
5075453015  
Dados: 2024.04.03  
13:32:49 -03'00'

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

## PROTOCOLO REQUERIMENTO

Assunto ..... : DIVERSOS  
Subassunto ..... : Entrega de Documentos  
Nº do Processo... : 2023/10/002819  
Data do Protocolo: 19/10/23  
Requerente ..... : Bellaver transportes Eireli  
CNPJ/CPF... : 08960631000139  
Logradouro ..... : Rua / João Rodolfo Ost  
Número ..... :  
Bairro ..... : Centro  
Cidade ..... : Alto Feliz  
Telefone ..... : 51-34451349  
Senha para Consulta Web: 6919Q7I  
Endereço para consulta: [www.altofeliz.rs.gov.br](http://www.altofeliz.rs.gov.br)  
Finalidade..... :

**Entrega de Projeto para instalação de empresa, conforme documento em anexo.**

Nestes Termos, pede deferimento.  
Alto Feliz, 19 de outubro de 2023 - 10:57 hs

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Protocolo

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente



MUNICIPIO DE ALTO FELIZ  
Secretaria Municipal do Planejamento

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 15/2023

**PROPRIETÁRIO:**

NOME: BELLAVER TRANSPORTES LTDA  
CPF/CNPJ: 06.960.631/0001-39

**AUTOR DO PROJETO:**

NOME:  
CREA (CAU) nº: / ART (RRT) PROJETO:

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

NOME:  
CREA (CAU) nº: / ART (RRT) OBRA:

**CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:**

NOME: BELLAVER TRANSPORTES LTDA  
CPF/CNPJ: 06.960.631/0001-39

Tendo em vista o constante no processo nº fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 20/11/2023 a obra denominada de PROJETO PAVILHÃO, a ser executada no endereço: RUA João Rodolfo Ost, 273, Distrito Industrial 1, no Bairro: Centro, ALTO FELIZ-RS

Dados da obra:

Áreas principais

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m²)
Obra Nova	Galpão industrial	Alvenaria	440,70
Área Resultante			440,70
Área Liberada			440,70

Área total da obra: 440,70 m²

**Especificação:**

**Observações:**

ALTO FELIZ - RS, em 20 de Novembro de 2023

**goubr**

Documento assinado digitalmente

JOAQUIM RAFAEL SCHIEDER

Data: 20/12/2023 14:55:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br/>

MUNICIPIO DE ALTO FELIZ

Secretaria Municipal do Planejamento

**ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 16/2023**

**PROPRIETÁRIO:**

NOME: BELLAVER TRANSPORTES LTDA  
CPF/CNPJ: 06.960.631/0001-39

**AUTOR DO PROJETO:**

NOME:  
CREA (CAU) nº: / ART (RRT) PROJETO:

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

NOME:  
CREA (CAU) nº: / ART (RRT) OBRA:

**CONSTRUTORA OU RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA OBRA:**

NOME: BELLAVER TRANSPORTES LTDA  
CPF/CNPJ: 06.960.631/0001-39

Tendo em vista o constante no processo nº fica concedida a licença para execução do projeto aprovado em 20/11/2023 a obra denominada de AMPLIAÇÃO CAMARA FRIA, a ser executada no endereço: RUA João Rodolfo Ost, 273, Distrito Industrial 1, no Bairro: CENTRO, ALTO FELIZ-RS

Dados da obra:

**Áreas principais**

Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m <sup>2</sup> )
Obra Nova	Galpão industrial	Mista	600,00
<b>Área Resultante</b>			<b>600,00</b>
<b>Área Liberada</b>			<b>600,00</b>

Área total da obra: 600,00 m<sup>2</sup>

**Especificação:**

**Observações:**

ALTO FELIZ RS, 20 de Novembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAQUIM RAFAEL SCHNEIDER  
Data: 20/11/2023 14:57:02-0300  
Verifique em: <https://validar.jl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

Nº 001/2024

## LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

O Prefeito Municipal do Município de Alto Feliz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 834 de 28 de outubro de 2010, Lei Federal nº 8938 de 1981, Lei complementar 140 de 2011, Resolução CONAMA 237/1997, Resolução CONSEMA Nº 372/2018 e com base nos autos do processo administrativo nº 815/2024, com base no Parecer Técnico nº 014/2024, emitido pela equipe multidisciplinar da empresa Gaia Sul Ambiental, exara a presente **Licença Prévia e Instalação**, que autoriza a:

### I - Identificação

**EMPREENDEDOR: BELLAVER TRANSPORTES LTDA.**

**ENDEREÇO:** Rua João Rodolfo Ost, nº 273

**BAIRRO:** Industrial

**MUNICÍPIO:** Alto Feliz/RS

**TEL:** 51.3445-1327 email: [bellaver@bellavertransportes.com.br](mailto:bellaver@bellavertransportes.com.br)

**CNPJ Nº** 06.960.631/0001-39

**EMPREENDIMENTO:** OFICINA MECÂNICA(Resolução CONSEMA nº 372/2018)

**ATIVIDADE:** CODRAM 3430-20 – **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, EXECUÇÃO DE PRÉDIO DE ALVENARIA, COM ÁREA DE 440,70 m<sup>2</sup> E ÁREA LIVRE DE 1.000,0 m<sup>2</sup> EM ÁREA TOTAL DE 3.300,98 m<sup>2</sup>.**

**ENDEREÇO:** RUA JOÃO RODOLFO ODT, S/Nº

**BAIRRO:** INDUSTRIAL – ZONA URBANA

**MUNICÍPIO** ALTO FELIZ/RS

**MATRICULA:** nº 9814, Lv2, do RI de Feliz, área da matrícula 14.967,1550 m<sup>2</sup>

**LOTE URBANO:** ÁREA TOTAL 14.967,1550 m<sup>2</sup>

**ÁREA UTIL TOTAL A SER MANEJADA:** 3.300,98 m<sup>2</sup>

**ÁREA TOTAL PREVISTA PARA A CONSTRUÇÃO:** 440,70 m<sup>2</sup>

**ÁREA UTIL DA PREVISTA PARA USO AO AR LIVRE:** 1.000,0 m<sup>2</sup>

**ÁREA UTIL TOTAL:** 1.440,70 m<sup>2</sup>

**CODRAM** 3430-20(Res. CONSEMA 372/2018)

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:**MÉDIO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS – DATUM SIRGAS 2000/IBGE:**  
**LAT. -29,388917º // LONG. -51,316553º**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

**II- Condições e Restrições:**

**1. Quanto à execução dos prédios**

1. Está AUTORIZADO a construção de prédio de alvenaria com área total de 440,70 m<sup>2</sup>, e área livre de 1.000,0 m<sup>2</sup>, em terreno desprovido de vegetação com área de 3.300,98 m<sup>2</sup>, pavimentado com pedra britada conforme Memorials Descritivos, Plantas, e ART, com detalhes das obras, devidamente aprovada pelo setor de planejamento, com emissão do Alvará para a Construção;
- 1.1. Esta licença contempla o desenvolvimento das atividades de oficina mecânica para prestação de serviços em veículos de médios, pesados e utilitários, podendo realizar consertos, substituição de peças, montagem e reformas de motores, serviços gerais de mecânica e troca de óleo lubrificante;
- 1.2. A capacidade de prestação de serviços mensal da empresa é de: 30 trocas de óleo, 30 trocas de filtro de óleo, 20 trocas de lonas ou pastilhas de freio, 20 trocas de lonas de freio, e serviços em até 5 motores manuais;
- 1.3. Esta licença contempla as etapas de: recebimento do veículo, cadastro de manutenção, serviços a serem realizados para a reparação, troca de óleo, substituição de peças e acessórios ou outros conforme necessidade do veículo da empresa;
- 1.4. Está licença contempla a operação dos equipamentos principais: 01 compressor de ar, 01 furadeira, 01 rampa de serviços, 01 elevador de veículos, 02 bancadas de serviços e com ferramentas, 01 propulsora de graxa, 01 guincho, 02 elevadores de veículos hidráulicos (macacos), 02 soldadores, 01 bancada com ferramentas manuais, outras ferramentas específicas de acordo com a marca dos veículos;
- 1.5. As obras e instalações deverão ser construídas de acordo com as Normas da ABNT, os pisos devem ser providos de calhas coletoras em caso de derrame de óleos ou combustíveis, e encaminhados para as caixas separadores da água e óleo, dimensionadas e concebidas, para armazenar a quantidade de produto em caso de acidentes;
- 1.6. Os pisos em locais de abrasividade devem ser resistentes a choques e quedas e ferramentas ou pode ser emborrachado com produto específico;
- 1.7. O empreendedor deve prever que deverão mantidas as **condições operacionais adequadas**, com o piso impermeável, coleta de óleo lubrificante e armazenamento de acordo com as normas técnicas da ABN NBR 12.325, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.8. As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da empresa instalada;
- 1.9. Deverá ser implantado **um prazo de 15 dias**, a partir na emissão desta Licença (LPI) a **placa de licenciamento ambiental**, contendo nome do empreendimento, tipo da licença ambiental, nº da licença e vencimento da mesma (Modelo da placa está disponível no setor de meio ambiente);
- 1.10. Após a conclusão das instalações, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação;

**2. Quanto à licença prévia e de instalação emitida:**

- 2.1. O empreendedor deverá ler atentamente as condições e restrições impostas na presente licença e no caso de dúvidas deverá entrar em contato com seu responsável técnico ou com a Secretaria de Meio Ambiente de Alto Feliz para maiores esclarecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

- 2.2. Qualquer alteração na licença prévia e de instalação emitida pelo órgão ambiental sejam elas, na titularidade da empresa, em seus equipamentos e sistemas, serviços prestados, deverão ser comunicadas a SEMMA, com vistas a atualização da licença e atualização de possíveis cobranças administrativas sobre a alteração da mesma;
- 2.3. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença emitida conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 19;
- 2.4. A licença ambiental perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições e restrições seja descumprido;
- 2.5. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental) e suas alterações;
- 3. Quanto aos efluentes líquidos sanitários e industriais:**
- 3.1. A empresa deverá direcionar os efluentes da lavagem de peças e de mãos para caixa separadora de água-óleo e, posteriormente, ao sumidouro ou rede pública, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- 3.2. Devem ser previstos os locais para serem dispostos os resíduos líquidos de óleos, lubrificantes e combustíveis coletados, em locais de armazenamento provisório, atendendo as Normas Técnicas, mantendo os compostos recipientes fechados (galões, tambores, etc), em área coberta, piso impermeável provido de calha coletora, de modo que evite a contaminação do Meio Ambiente. Os recipientes com resíduos ou efluentes devem ser destinados para o COLETOR devidamente credenciado pela FEPAM, para o seu destino final, reuso, ciclo reverso ou reaproveitamento, conforme contrato de prestação de serviços com os devidos comprovantes;
- 3.3. Os equipamentos de uso nas operações devem estar enquadrados nos padrões de emissão de efluentes devem respeitar os parâmetros estipulados pela Resolução CONSEMA nº 355/2017.
- 3.4. A instalação dos equipamentos devem prever a manutenção e limpeza periódica dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos sanitários e dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo, realizado por empresa habilitada para esse fim;
- 3.5. Fica proibida a adição ou mistura de água pluvial junto à caixa separadora de água e óleo;
- 3.6. Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15434/2020, NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997, e Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 4. Quanto ao abastecimento de água:**
- 4.1 O abastecimento de água do empreendimento ocorrerá, através de sistema pública do Município de Alto Feliz, para as vazões de consumo estimadas pelo público visitante e funcionários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

**5. Quanto aos resíduos sólidos:**

5.1. A empresa gerará os seguintes resíduos: sucatas de metais ferrosos, óleo lubrificante usado, embalagens de óleo, panos e estopas contaminadas, embalagens vazias contaminadas, lodo da CSAO (caixa separadoras de água e óleo) e lâmpadas LEDs;

5.2. A empresa deverá atender a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto aos resíduos gerados pelo empreendimento;

5.3. As obras devem prever locais para o armazenamento dos resíduos sólidos contaminados, devidamente armazenados em bombonas ou toneis fechados e em local coberto, piso impermeável provido de calha coletores em "U" para posterior destinação correta (ABNT – NBR nº 10.004);

5.4. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

5.5. Não estão previstos lançamentos de efluentes e resíduos na rede de micro-drenagem pluvial ou em via pública;

5.6. A empresa deverá apresentar, PGRS com a devida ART, com previsão de monitoramento, controle e destinação dos resíduos gerados na atividade;

5.7. Deverá implantado placa: de identificação de fácil visualização, de todos os locais de acondicionamento e armazenamento dos resíduos sólidos gerados na atividade;

5.8. A empresa deverá se programar para manter em dia as planilhas de resíduos sólidos totais gerados, juntamente com os comprovantes de entrega (Notas Fiscais ou MTR) das embalagens de óleo pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores, do óleo usado, do lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usados, sendo que as primeiras deverão ser entregues em até seis meses após o recebimento desta licença (As planilhas estão disponíveis na SEMMA);

5.9. A empresa deverá encaminhar todos os resíduos gerados para destinação final em locais licenciados pelo órgão competente, pois, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98, Art. 9º, a responsabilidade adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.10. A empresa fica ciente que é proibido a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas nas situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19, do Decreto Estadual 38.356/98;

5.11. A empresa deverá se programar que o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e a empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 03 (três) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e cadastro junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP);

5.12. Deverá ser apresentado documentos que comprovem a destinação de todos os resíduos gerados na atividade de oficina mecânica;

5.13. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento só poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM nº 87/2018 e suas alterações;

5.14. O empreendedor deverá estar-se as legislações com relação ao transporte de resíduos perigosos: Lei Estadual nº 7877/1983; Portaria FEPAM 87/2018; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução ANTT 420/2004; NBR 13221/2003;

HAZ 9/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

**6. Quanto às emissões atmosféricas:**

- 6.1. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos devem atender a Resolução CONAMA nº 03/1990;
- 6.2. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990, 382/2006 e 436/2011;
- 6.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
- 6.4. As atividades programadas para o empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 6.5. Não poderá ocorrer emissão de material particulado visível para a atmosfera, deverão ser instalados sistemas de abatimento em caso de geração;
- 6.6. Os equipamentos utilizados no processo de produção e manutenção, bem como os de controle das emissões atmosféricas, devem ser programados, para que durante as operações se mantenham operando adequadamente, de modo a garantir sua eficiência, e evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

**7. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

- 7.1. Esta licença obriga o empreendedor a programar e prever que todos os sistemas de controle a poluição operem sem causar incômodos a vizinhança;
- 7.2. A caixa separadora de água óleo deverá ter dimensionamento adequado e efetivo controle de operação de modo a não causar lançamento de efluentes (óleo), para a rede de esgotos e drenagem pública.
- 7.3. Não poderão ser programadas manutenções nas áreas a céu aberto, sem os dispositivos de efetiva segurança, para evitar possíveis derramamentos de óleo e graxa no pavimento ou que infiltrem no solo;
- 7.4. A empresa deve respeitar as áreas de passeio público calçadas e ruas não podendo depositar materiais nestes locais sob pena de sanções penais e administrativas;
- 7.5. A empresa programar suas operações, observando o código de posturas em seus horários de operação não podendo emitir vibrações ou ondas sonoras que prejudiquem as pessoas – NBR 10151 e NBR 10.152 da ABNT;
- 7.6. As atividades só podem ser desenvolvidas em horário comercial, conforme o código de posturas.

**8. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

- 8.1. A empresa deverá instalar todos os equipamentos e dispositivos de controle e prevenção contra incêndios, sempre em conformidade com as normas em vigor, relativos ao sistema de combate a incêndios, e, revisar periodicamente equipamentos elétricos, mecânicos e estruturas prediais passíveis de danos ou avarias;
- 8.2. Todas as pessoas encarregadas das operações do empreendimento devem estar providas de EPIs (Equipamento de Proteção Individual);
- 8.3. É expressamente proibida a utilização de recipientes não adequados (garrafas PET) e sem identificação para armazenar insumos (solventes, cola, produtos de limpeza entre outros);
- 8.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção contra acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga de qualquer produto que seja tóxico ou que contenha produtos químicos;

*[Handwritten signature and initials]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

8.5. A área licenciada deverá ser protegida do acesso de animais e pessoas não autorizadas.

**9. Quanto ao controle de incêndio e riscos ambientais**

9.1. O empreendedor deverá adotar medidas que evitem incêndios ou que possam causar combustão e propagar fogo.

**10. Quanto à publicidade desta licença:**

10.1. A empresa deverá no prazo de 15 (quinze) dias fixar placa em local de fácil visibilidade, dando ciência e publicidade do empreendimento, caracterizando o empreendimento, conforme padrão estabelecido pelo Município de Alto Feliz, em que conste o nome do empreendedor, validade desta licença e seu número.

**11. Com vistas à obtenção da RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

11.1. O pedido de renovação da Licença Prévia e de Instalação deverá ser realizado **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade** (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 18, par.4º);

11.2. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia e de Instalação;

11.3. Cópia desta licença;

11.4. Formulário específico preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens;

11.5. Declaração do empreendedor/responsável, informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada;

11.6. Caso tenha havido mudanças no período de vigência, apresentar declaração informando quais foram;

11.7. Relatório fotográfico atualizado da implantação da atividade;

11.8. Planta baixa atualizada, caso tenha ocorrido alguma modificação de área ou layout no interior da empresa, identificando setores e equipamentos, locais de armazenamento temporário de resíduos, dutos coletores das emissões atmosféricas, etc.;

11.9. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

11.10. Outros documentos poderão ser solicitados após vistoria na empresa.

**12. Com vistas à obtenção da OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

12.1. O pedido de OBTENÇÃO da Licença de Operação deverá ser realizado **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade** (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 18, par.4º);

12.2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

12.3. Cópia desta licença;

12.4. Formulário específico preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens;

12.5. Declaração do empreendedor/responsável, informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

- 12.6. Caso tenha havido mudanças no período de vigência, apresentar declaração informando quais foram;
- 12.7. Relatório fotográfico atualizado da instalação da atividade;
- 12.8. Planta baixa atualizada, caso tenha ocorrido alguma modificação de área ou layout no interior da empresa, identificando setores e equipamentos, locais de armazenamento temporário de resíduos, dutos coletores das emissões atmosféricas, etc.;
- 12.9. Alvará dos Bombeiros **atualizado**;
- 12.10. PGRS acompanhado da ART do profissional responsável;
- 12.11. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 12.12. Outros documentos poderão ser solicitados após vistoria na empresa

Esta licença só é válida para as condições acima até a data de 02 de abril de 2024.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

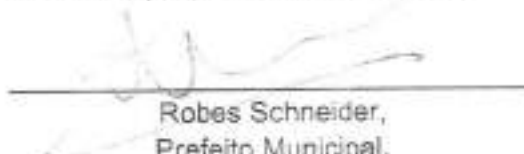
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões e qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá ser renovada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias deste, ficando está automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental (4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1991).

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
02/04/2024 até 02/04/2026.

Alto Feliz (RS), 02 de abril de 2024.

  
Robes Schneider,  
Prefeito Municipal.

**PARECERISTAS:**

Gaia Sul Ambiental – CREA-161135

Heloisa Maria Luciano  
Bióloga  
CRBio 17.137-03

Luiz Augusto Muller,  
Gestor Ambiental,  
CRMV/RS 083/ZP.



**PARECER TÉCNICO N°: 014/2024**  
**PROC. ADM. N°: 815/2024**

Com base nos autos do processo administrativo n° 815/2024, e vistoria realizada na data de 28/04/2024, é emitido o seguinte parecer.

**REFERÊNCIA:** Solicitação de **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, EXECUÇÃO DE PRÉDIO DE ALVENARIA, COM ÁREA DE 1440,0 m<sup>2</sup>.** - CODRAM 3430-20, em terreno desprovido de vegetação, nivelado com pavimento de brita inscrito na matrícula n° 9814, Lv2, do RI de Feliz, Zona Urbana de Alto Feliz, conforme projeto aprovado na serventia do planejamento.

**EMPREENDEDOR: BELLAVER TRANSPORTES LTDA.**  
**ENDEREÇO:** Rua João Rodolfo Ost, n° 273  
**BAIRRO:** Industrial  
**MUNICÍPIO:** Alto Feliz/RS  
**TEL:** 51.3445-1327 email: [bellaver@bellavertransportes.com.br](mailto:bellaver@bellavertransportes.com.br)  
**CNPJ N° 06.960.631/0001-39**

**EMPREENHIMENTO: OFICINA MECÂNICA (Resolução CONSEMA n° 372/2018)**

**ATIVIDADE:** CODRAM 3430-20 - **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO PARA A INSTALAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, EXECUÇÃO DE PRÉDIO DE ALVENARIA, COM ÁREA DE 440,70 m<sup>2</sup> E ÁREA LIVRE DE 1.000,0 m<sup>2</sup> EM ÁREA TOTAL DE 3.300,98 m<sup>2</sup>.**

**ENDEREÇO:** RUA JOÃO RODOLFO ODT, S/N°  
**BAIRRO:** INDUSTRIAL - ZONA URBANA  
**MUNICÍPIO:** ALTO FELIZ/RS

**MATRICULA:** n° 9814, Lv2, do RI de Feliz, área da matrícula 14.967,1550 m<sup>2</sup>

**LOTE URBANO:** ÁREA TOTAL 14.967,1550 m<sup>2</sup>

**ÁREA UTIL TOTAL A SER MANEJADA:** 3.300,98 m<sup>2</sup>

**ÁREA TOTAL PREVISTA PARA A CONSTRUÇÃO:** 440,70 m<sup>2</sup>

**ÁREA UTIL DA PREVISTA PARA USO AO AR LIVRE:** 1.000,0 m<sup>2</sup>

**ÁREA UTIL TOTAL:** 1.440,70 m<sup>2</sup>

**CODRAM 3430-20 (Res. CONSEMA 372/2018)**

**PORTE:** PEQUENO

**POTENCIAL POLUIDOR:** MÉDIO

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM SIRGAS 2000/IBGE:**  
**LAT. -29,388917° // LONG. -51,316553°**

**OBSERVAÇÕES:**

Vistoria técnica e análise ao local indicam pela favorabilidade de intervenção construções prediais para a atividade de oficina mecânica para veículos médios e pesados, desde que cumpridas as normas técnicas para a operação.

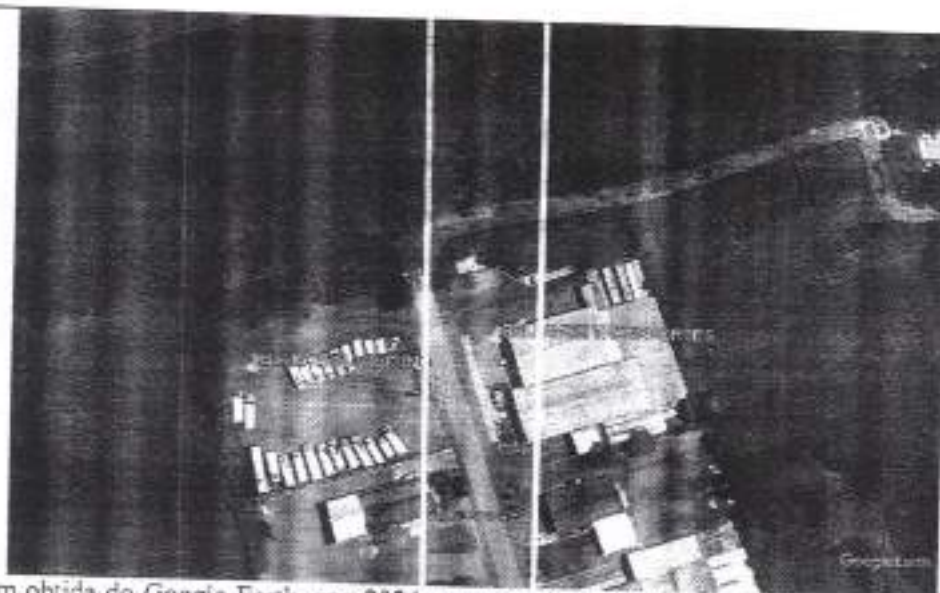


Imagem obtida do Google Earth, ano 2024, mostra a área prevista para o desenvolvimento das atividades com área de 3.300,98 m<sup>2</sup> com edificação de 1.440,70 m<sup>2</sup>, para instalação de oficina, conforme memorial descritivo e plantas com ART, arexas.

#### Conclusões:

Fica autorizada a emissão de Licença Prévia e de Instalação, para a construção de prédio de 440,70 m<sup>2</sup>, para a instalação da atividade de oficina mecânica, e uso de área livre de 1.000,0 m<sup>2</sup>, em lote com área de 3.300,98 m<sup>2</sup>, matrícula nº 9814, do RI de Feliz/RS.

#### Condições e restrições:

##### 1. Quanto à execução dos prédios

1. Está AUTORIZADO a construção de prédio de alvenaria com área total de 440,70 m<sup>2</sup>, e área livre de 1.000,0 m<sup>2</sup>, em terreno desprovido de vegetação com área de 3.300,98 m<sup>2</sup>, pavimentado com pedra britada, conforme Memoriais Descritivos, Plantas, e ART, com detalhes das obras, devidamente aprovada pelo setor de planejamento, com emissão do Alvará para a Construção;
- 1.1. Esta licença contempla o desenvolvimento das atividades de oficina mecânica para prestação de serviços em veículos de médios, pesados e utilitários, podendo realizar consertos, substituição de peças, montagem e reformas de motores, serviços gerais de mecânica e troca de óleo lubrificante;
- 1.2. A capacidade de prestação de serviços mensal da empresa é de: 30 trocas de óleo, 30 trocas de filtro de óleo, 20 trocas de lonas ou pastilhas de freio, 20 trocas de lonas de freio, e serviços em até 5 motores mensais;
- 1.3. Esta licença contempla as etapas de recebimento do veículo, cadastro de manutenção, serviços a serem realizados para a reparação, troca de óleo, substituição de peças e acessórios ou outros conforme necessidade do veículo da empresa;
- 1.4. Esta licença contempla a operação dos equipamentos principais: 01 compressor de ar, 01 furadeira, 01 rampa de serviços, 01 elevador de veículos, 02 bancadas de serviços e com ferramentas, 01 propulsora de graxa, 01 guincho, 02 elevadores de veículos hidráulicos (macacos), 02 soldadores, 01 bancada com ferramentas manuais, outras ferramentas específicas de acordo com a marca dos veículos;
- 1.5. As obras e instalações deverão ser construídas de acordo com as Normas da ABNT, os pisos devem ser providos de calhas coloridas em caso de derrame de óleos ou

- combustíveis, e encaminhados para as caixas separadores da água e óleo, dimensionadas e concebidas, para armazenar a quantidade de produto em caso de acidentes;
- 1.6. Os pisos em locais de abrasividade devem ser resistentes a choques e quedas e ferramentas ou pode ser emborrachado com produto específico;
  - 1.7. O empreendedor deve prever que deverão mantidas as condições operacionais adequadas, com o piso impermeável, coleta de óleo lubrificante e armazenamento de acordo com as normas técnicas da ABN NBR 12.325, respondendo por quaisquer danos ao Meio Ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
  - 1.8. As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da empresa instalada;
  - 1.9. Deverá ser implantado num prazo de 15 dias, a partir da emissão desta Licença (LPI) a **placa de licenciamento ambiental**, contendo nome do empreendimento, tipo da licença ambiental, nº da licença e vencimento da mesma (Modelo da placa está disponível no setor de meio ambiente);
  - 1.10. Após a conclusão das instalações, o empreendedor deverá solicitar a Licença de Operação;
- 1. Quanto à licença prévia e de instalação emitida:**
- 2.1. O empreendedor deverá ler atentamente as condições e restrições impostas na presente licença e no caso de dúvidas deverá entrar em contato com seu responsável técnico ou com a Secretaria de Meio Ambiente de Alto Feliz para maiores esclarecimentos;
  - 2.2. Qualquer alteração na licença prévia e de instalação emitida pelo órgão ambiental sejam elas, na titularidade da empresa, em seus equipamentos e sistemas, serviços prestados, deverão ser comunicadas a SEMMA, com vistas a atualização da licença e atualização de possíveis cobranças administrativas sobre a alteração da mesma;
  - 2.3. A SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença emitida conforme Resolução CONAMA nº 237/1997, Art. 19;
  - 2.4. A licença ambiental perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições e restrições seja descumprido;
  - 2.5. O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental) e suas alterações;
- 2. Quanto aos efluentes líquidos sanitários e industriais:**
- 3.1. A empresa deverá direcionar os efluentes da lavagem de peças e de mãos para caixa separadora de água-óleo e, posteriormente, ao sumidouro ou rede pública, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
  - 3.2. Devem ser previstos os locais para serem dispostos os resíduos líquidos de óleos, lubrificantes e combustíveis coletados, em locais de armazenamento provisório, atendendo as Normas Técnicas, mantendo os compostos recipientes fechados (galões, tambores, etc), em área coberta, piso impermeável provido de calha coletora, de modo que evite a contaminação do Meio Ambiente. Os recipientes com resíduos ou efluentes devem ser destinados para o COLETOR devidamente credenciado pela FEPAM, para o seu destino final, reuso, ciclo reverso ou reaproveitamento, conforme contrato de prestação de serviços com os devidos comprovantes;
  - 3.3. Os equipamentos de uso nas operações devem estar enquadrados nos padrões de emissão de efluentes devem respeitar os parâmetros estipulados pela Resolução CONSEMA nº



355/2017.

- 3.4. A instalação dos equipamentos devem prever a manutenção e limpeza periódica dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos sanitários e dos efluentes líquidos da caixa separadora de água e óleo, realizado por empresa habilitada para esse fim;
  - 3.5. Fica proibida a adição ou mistura de água pluvial junto à caixa separadora de água e óleo;
  - 3.6. Quanto aos esgotos sanitários, a empresa deverá realizar tratamento adequado do mesmo, antes do seu lançamento ao meio ambiente, com manutenção e limpeza periódica do sistema, conforme Lei Estadual nº 15434/2020, NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997, e Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 3. Quanto ao abastecimento de água:**
- 4.1. O abastecimento de água do empreendimento ocorrerá, através de sistema pública do Município de Alto Feliz, para as variações de consumo estimadas pelo público visitante e funcionários;
- 4. Quanto aos resíduos sólidos:**
- 5.1. A empresa gerará os seguintes resíduos: sucatas de metais ferrosos, óleo lubrificante usado, embalagens de óleo, panos e estopas contaminadas, embalagens vazias contaminadas, lodo da CSAO (caixa separadora de água e óleo) e lâmpadas LEDs;
  - 5.2. A empresa deverá atender a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) quanto aos resíduos gerados pelo empreendimento;
  - 5.3. As obras devem prever locais para o armazenamento dos resíduos sólidos contaminados, devidamente armazenados em bombonas ou toneis fechados e em local coberto, piso impermeável provido de calha coletores em "U" para posterior destinação correta (ABNT - NBR nº 10.004);
  - 5.4. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa observando as NBR 12.235 e 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
  - 5.5. Não estão previstos lançamentos de efluentes e resíduos na rede da micro-drenagem pluvial ou em via pública;
  - 5.6. A empresa deverá apresentar, FGRS com a devida ART, com previsão de monitoramento, controle e destinação dos resíduos gerados na atividade;
  - 5.7. **Deverá implantado placas de identificação de fácil visualização, de todos os locais de acondicionamento e armazenamento dos resíduos sólidos gerados na atividade;**
  - 5.8. **A empresa deverá se programar para manter em dia as planilhas de resíduos sólidos totais gerados, juntamente com os comprovantes de entrega (Notas Fiscais ou MTR) das embalagens de óleo pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores, do óleo usado, do lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usados, sendo que as primeiras deverão ser entregues em até seis meses após o recebimento desta licença (As planilhas estão disponíveis na SEMMA);**
  - 5.9. A empresa deverá encaminhar todos os resíduos gerados para destinação final em locais licenciados pelo órgão competente, pois, conforme Decreto Estadual nº 38.356/98, Art. 9º, a responsabilidade adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
  - 5.10. A empresa fica ciente que é proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas nas situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19, do Decreto Estadual 38.356/98;
  - 5.11. A empresa deverá se programar que o óleo lubrificante usado somente poderá ser

alienado a coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, e a empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 03 (três) anos, as notas fiscais de aliciação do óleo lubrificante usado, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005 e cadastro junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP);

**5.12. Deverá ser apresentado documentos que comprovem a destinação de todos os resíduos gerados na atividade de oficina mecânica;**

5.13. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento só poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portarias FEPAM n.º 87/2018 e suas alterações;

5.14. O empreendedor deverá ater-se as legislações com relação ao transporte de resíduos perigosos; Lei Estadual nº 7877/1983; Portaria FEPAM 87/2018; Resolução CONAMA nº 237/1997; Resolução ANTT 420/2004; NBR 13221/2003;

**5. Quanto às emissões atmosféricas:**

6.1. Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos devem atender a Resolução CONAMA nº 03/1990;

6.2. As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990, 382/2006 e 436/2011;

6.3. Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;

6.4. As atividades programadas para o empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

6.5. Não poderá ocorrer emissão de material particulado visível para a atmosfera, deverão ser instalados sistemas de abatemento em caso de geração;

6.6. Os equipamentos utilizados no processo de produção e manutenção, bem como os de controle das emissões atmosféricas, devem ser programados, para que durante as operações se mantenham operando adequadamente, de modo a garantir sua eficiência, e evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

**7. Quanto à preservação e conservação ambiental:**

7.1. Esta licença obriga o empreendedor a programar e prever que todos os sistemas de controle a poluição operem sem causar incômodos a vizinhança;

7.2. A caixa separadora de água óleo deverá ter dimensionamento adequado e efetivo controle de operação de modo a não causar lançamento de efluentes (óleo), para a rede de esgotos e drenagem pública.

7.3. Não poderão ser programadas manutenções nas áreas a céu aberto, sem os dispositivos de efetiva segurança, para evitar possíveis derramamentos de óleo e graxa no pavimento ou que infiltrem no solo;

7.4. A empresa deve respeitar as áreas de passeio público calçadas e ruas não podendo depositar materiais nestes locais sob pena de sanções penais e administrativas;

7.5. A empresa programar suas operações, observando o código de posturas em seus horários de operação não podendo emitir vibrações ou ondas sonoras que prejudiquem as pessoas - NBR 10151 e NBR 10.152 da ABNT;

7.6. As atividades só podem ser desenvolvidas em horário comercial, conforme o código de posturas.



**8. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**

- 8.1. A empresa deverá instalar todos os equipamentos e dispositivos de controle e prevenção contra incêndios, sempre em conformidade com as normas em vigor, relativos ao sistema de combate a incêndios, e revisar periodicamente equipamentos elétricos, mecânicos e estruturas prediais passíveis de danos ou avarias;
- 8.2. Todas as pessoas encarregadas das operações do empreendimento devem estar providas de EPIs (Equipamento de Proteção Individual);
- 8.3. É expressamente proibida a utilização de recipientes não adequados (garrafas PET) e sem identificação para armazenar insumos (solventes, cola, produtos de limpeza entre outros);
- 8.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção contra acidentes e derrames durante as operações de carga e descarga de qualquer produto que seja tóxico ou que contenha produtos químicos;
- 8.5. A área licenciada deverá ser protegida do acesso de animais e pessoas não autorizadas.

**9. Quanto ao controle de incêndio e risco ambientais**

- 9.1. O empreendedor deverá adotar medidas que evitem incêndios ou que possam causar combustão e propagar fogo.

**10. Quanto à publicidade desta licença:**

- 10.1. A empresa deverá no prazo de 15 (quinze) dias fixar placa em local de fácil visibilidade, dando ciência e publicidade do empreendimento, caracterizando o empreendimento, conforme padrão estabelecido pelo Município de Alto Feliz, em que conste o nome do empreendedor, validade desta licença e seu número.

**11. Com vistas à obtenção da RENOVAÇÃO DA LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

- 11.1. O pedido de renovação da Licença Prévia e de Instalação deverá ser realizado **com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade** (Resolução CONAMA nº 237, de 1º de dezembro de 1997, Art. 18, par.4º);
- 11.2. Requerimento solicitando a renovação da Licença Prévia e de Instalação;
- 11.3. Cópia desta licença;
- 11.4. Formulário específico preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens;
- 11.5. Declaração do empreendedor/responsável, informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada;
- 11.6. Caso tenha havido mudanças no período de vigência, apresentar declaração informando quais foram;
- 11.7. Relatório fotográfico atualizado da implantação da atividade;
- 11.8. Planta baixa atualizada, caso tenha ocorrido alguma modificação de área ou layout no interior da empresa, identificando setores e equipamentos, locais de armazenamento temporário de resíduos, dutos coletores das emissões atmosféricas, etc.;
- 11.9. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- 11.10. Outros documentos poderão ser solicitados após vistoria na empresa.



**12. Com vistas à obtenção da OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:**

- 12.1. O pedido de OBTENÇÃO da Licença de Operação deverá ser realizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 18, par.4º);
- 12.2. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 12.3. Cópia desta licença;
- 12.4. Formulário específico preenchido, assinado e atualizado em todos os seus itens;
- 12.5. Declaração do empreendedor/responsável, informando que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada;
- 12.6. Caso tenha havido mudanças no período de vigência, apresentar declaração informando quais foram;
- 12.7. Relatório fotográfico atualizado da instalação da atividade;
- 12.8. Planta baixa atualizada, caso tenha ocorrido alguma modificação de área ou layout no interior da empresa, identificando setores e equipamentos, locais de armazenamento temporário de resíduos, dutos coletores das emissões atmosféricas, etc.;
- 12.9. Alvará dos Bombeiros atualizado;
- 12.10. PGRS acompanhado da ART do profissional responsável;
- 12.11. Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;

Outros documentos poderão ser solicitados após vistoria na empresa.

**Esta licença só é válida para as condições acima até a data de 02 de abril de 2024.**

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões e qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá ser renovada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias deste, ficando esta automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental (4º do art. 18 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1991).

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Esta licença só é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
02/04/2024 até 02/04/2026.**

É o parecer:

Gaia Sul Ambiental – CREA-161135

Heloisa Maria Luciano  
Bióloga  
CRBio nº 17.13703



Luiz Augusto Muller  
CRMV 083/ZP  
Gestor Ambiental



Alto Feliz, 02 de abril de 2024.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

 NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
 21.343.415/0001-01  
 MATRIZ

 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
 CADASTRAL

 DATA DE ABERTURA  
 05/12/2014

 NOME EMPRESARIAL  
 UNIFRROS TRANSPORTES LTDA

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DO ESTABELECIMENTO)

 PORTO  
 EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada \*)  
 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada \*)  
 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal  
 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis  
 52.12-5-00 - Carga e descarga  
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor  
 77.13-5-00 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor

CÓDIGO FISCAL DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

 ENDEREÇO  
 R JOAO RODOLFO DST

 NÚMERO  
 774

 COMPLEMENTO  
 SALA 2;

 CEP  
 95.773-000

 BARRIO (DISTRITO)  
 PARQUE INDUSTRIAL

 MUNICÍPIO  
 ALTO FELIZ

 UF  
 RS

 ENDEREÇO ELETRÔNICO  
 UNIFRROSTRASP@GMAIL.COM

 TELEFONE  
 (51) 3445-1340

ESTABELECIMENTO RESPONSÁVEL (CPF)

 SITUAÇÃO CADASTRAL  
 ATIVA

 DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
 05/12/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(\*) A abertura de contas e contas a crédito de empresas não obedece aos requisitos constantes na Resolução CGSN nº 51, de 11 de junho de 2010, ou de legislação própria encaminhada ao CGSN pelos entes federativos, não sendo a Receita Federal qualquer responsável quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 11:22:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

TERMO DE ORIGEM <b>14.387.263/0001-00</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/10/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EC MOTORS LTDA</b>				
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas novas</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-8-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-3-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.38-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.39-7-94 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motocicletas usadas 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motocicletas 45.41-2-07 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motocicletas 45.42-1-02 - Comércio sob consignação de motocicletas e motocicletas 45.43-8-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motocicletas 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 86.22-3-89 - Comércios e agências de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde				
TIPO DE ENTIDADE DA PESSOA JURÍDICA <b>226-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
ENDEREÇO <b>AV SAO LEOPOLDO</b>		NÚMERO <b>376</b>	COMPLEMENTO <b>TERRÇO</b>	
CEP <b>85.087-358</b>	BAIRRO/CELTRO <b>SAO LEOPOLDO</b>	MUNICÍPIO <b>CAXIAS DO SUL</b>	UF <b>RS</b>	
E-MAIL <b>ECMOTORS.RS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(54) 3261-3368</b>		
CNPJ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (CFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/10/2011</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa-RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 11:23:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ  
18.158.147/0001-01

DATA DA BAIXA  
26/05/2020

### DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL  
COFIX REPRESENTACOES LTDA

### ENDEREÇO

LOGRADOURO EST MORRO DA BATATA		NÚMERO SN
COMPLEMENTO *****	BARRIO OU DISTRITO INTERIOR	CEP 95.773-000
MUNICÍPIO ALTO FELIZ	UF RS	TELEFONE (54) 3261-3560

### MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB n° 2.119, de 05 de dezembro de 2022.

Emitida às 11:39:09, horário de Brasília, do dia 04/04/2024 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 1010710 - MONTENEGRO

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <https://www.receita.fazenda.gov.br>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 21.543.415/0001-81 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> 05/12/2014
<b>Razão Empresarial</b> UNIFRIS TRANSPORTES LTDA		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>TIPO DE EPP</b> EPP
<b>CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
<b>CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *) 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *) 49.30-2-05 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 52.11-7-08 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.11-8-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.13-5-00 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor		
<b>FORMA E NATUREZA DA PESSOA JURÍDICA</b> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
<b>LOGRADOURO</b> R JOAO RODRIGO	<b>NÚMERO</b> 274	<b>COMPLEMENTO</b> SALA 2;
<b>CEP</b> 95.273-030	<b>BARRIO/LOCALIDADE</b> PARQUE INDUSTRIAL	<b>MUNICÍPIO</b> ALTO FELIZ
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> UNFRISOTRANS@GMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (51) 3445-1349
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA	<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 05/12/2014	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

[\*] A dispensa de alvará e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução COSM nº 01, de 11 de junho de 2013, ou da legislação própria encaminhada ao COSM pelos entes federativos, não sendo a Receita Federal qualquer responsável quanto às condições dispensadas.

Atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2024 às 11:27:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1